



**Ofício nº 025/2022 – GAB/CMB**

Bragança/PA, 12 de abril de 2022.

Ao

Senhor: WATERLOO N. DA SILVA PINHEIRO

Empresa: W. N. DA S. PINHEIRO EIRELI-ME

CNPJ: 09.269.420/0001-42

Endereço: Av. Sinhá Ferreira, nº 550. Vila Sinhá, Bragança/PA.

Assunto: Prorrogação de Prazo e Quantidade Contratual

Ref.: Pregão Presencial nº 004/2021-CMB

Contrato nº 2021050301-CMB

Prezado Senhor.

Considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido prevista para 03 de maio de 2022.

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, por se tratar de serviço essencial para a Câmara Municipal de Bragança, por intermédio do seu presidente, no sentido de atender as suas necessidades precípua incorporadas não apenas em seus atos legislativos necessita atender determinadas demandas de serviços gráficos nas atividades e programações desta casa legislativa.

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização de Termo Aditivo ao Contrato nº 2021050301-CMB. A justificativa em questão visa cumprir o disposto nos art. 65, inciso I, e § 1º dispõe: “§ 1o - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos” e art. 57 § 2º que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato” e. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo valor limite e pelo prazo, aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

Independente da prorrogação do contrato, será necessário logo após o seu término, uma nova contratação de um fornecedor destes serviços. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, por razões econômicas e financeiras, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços junto a





Contratante, visto que tratam-se de serviços indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Dado a urgência, a viabilidade da administração e necessidade de contratação, solicitamos com a maior brevidade possível, sua manifestação referente ao seu interesse na continuidade dos serviços conforme contrato administrativo nº 2021050301-CMB, com vencimento em 03/05/2022. Caso tenha interesse, solicitamos as certidões fiscais e trabalhistas para análise.

Atenciosamente;



**Fernando Antonio Santana Reis**  
Presidente da Câmara Municipal